



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

PARECER

Referência: PAD 042314

Ementa: Licitação. Esclarecimentos. Divulgação de orçamento. Tributação. Simples Nacional.

1.RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos da empresa Tradutorium – Centro de Traduções e intérpretes para que se preste informações sobre a exequibilidade do valor máximo da presente licitação.

Indicam que:

A senhora tem certeza que o valor total é esse? Pois foge completamente do que é praticado no mercado. Para se ter uma ideia somente os equipamentos ficam em torno de R\$ 1.800,00. Os intérpretes cobram R\$ 700,00 a diária x 2 DIAS = R\$ 2.800,00 + 1 dia somente com 1 intérprete = R\$ 3.500,00 + R\$ 1.800,00 = R\$ 5.300,00.

Hoje nossa margem de lucro fica em torno de 30% + impostos na faixa de 18%

R\$ 5.300,00 + 30% + 18% = R\$ 8.130,00.

Quase o dobro do valor no edital.

Fica impossível prestar o serviço. Talvez seja bom para autônomos, mas lembre que empresas de Tradução não podem ser do Simples Nacional.

Extrai-se, do processo administrativo, que foram apresentados os seguintes orçamentos:

- Empresa A – R\$ 3.390,00
- Empresa B – R\$ 4.805,00
- Empresa C – R\$ 5.200,00

É o relatório.

2.FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

No procedimento licitatório relativamente ao pregão é desnecessária a divulgação¹, no edital, da planilha de orçamentos, visto que a mesma integra o

¹ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(..)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

procedimento licitatório e é mecanismo de barganha dos preços a serem obtidos no bojo da concorrência encerrada no ato do pregão eletrônico.

Nesse sentido, o TCU indica que:

“...ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão nº 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.”

No caso supracitado, houve apenas a recomendação para a facultatividade da divulgação dos valores orçados.

Portanto, em sendo facultativa a divulgação dos valores orçados, bastará a publicação do valor de referência obtido com o fim de estarem supridas as exigências legais.

No entanto, a consulente indica que há inexequibilidade do preço indicado no edital de pregão eletrônico.

Sem razão a consulente, visto que, conforme orçamentos indicado no relatório deste parecer, o valor mínimo praticado regionalmente é da ordem de R\$ 3.390,00, correspondendo a menos da metade do valor indicado pela consulente.

Nesse sentido, determina o art. 48, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, o seguinte:

“§1º Para os efeitos do disposto no inc. II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*
- b) valor orçado pela Administração.*

§2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (grifo nosso).

Quanto a questão dos impostos, lucro e os custos da contratação estes fazem parte da proposta, conforme edital:

7.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Por fim, não se aplicam as regras do Simples Nacional em face de que, realmente, as empresas com atividade de serviços de tradução não fazem jus a tributação diferenciada, tampouco a regras de concorrência em licitações na forma da LC nº 123/06, salvo decisão judicial em contrário.

3.PARECER

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica opina pela:

1. divulgação do presente parecer, com a finalidade de indicar que há exequibilidade nos preços orçados, conforme explicitado nos orçamentos do relatório supracitado, visto que refletem a realidade do mercado regional;
2. que no presente pregão eletrônico, eventuais propostas de empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão estar acompanhadas de decisão judicial que permitam a permanência no sistema de tributação diferenciada do Simples Nacional.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014


DANIEL KRAVICZ
Procurador Jurídico - CREFITO-8
OAB/PR nº 48.869


RONNIE KOHLER
Assessor Jurídico - CREFITO-8
OAB/PR nº 22.796